



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-3/2024

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela representante da “Chapa 3 - Ciência Democracia e Ética CFM SC” para que o CRM-SC faça o envio da propaganda eleitoral gratuita da chapa aos médicos inscritos neste Estado.

Argumenta que na sexta-feira (26/07/2024), foi enviado pelo CRM-SC as propagandas das Chapas 1 e 2, conforme previsto no art. 56 da Resolução Eleitoral, e que o não envio da proposta da Chapa 3 fere a garantia de igualdade entre as concorrentes.

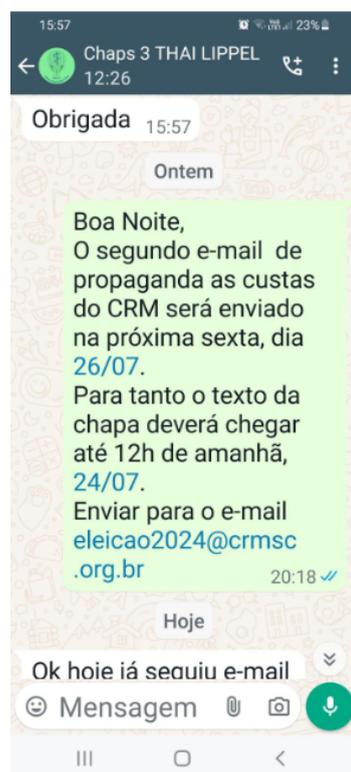
É o breve relatório. DECISÃO

Conforme acordado na reunião realizada em 18/06/2024 com a participação dos representantes de todas as chapas, a propaganda eleitoral prevista no art. 56 da Resolução CFM 2335/2023 seria encaminhada nos dias 05 e 26 de julho, por ordem de inscrição das chapas, sendo: Chapa 1: às 13h, Chapa 2: às 14h e Chapa 3: às 15h, seguindo a disponibilidade técnica deste Regional (ID 1221083 – Processo 24.24.000000008-9).

Ainda, em atenção ao § 1º daquele dispositivo, foi exposto que a propaganda deveria ser entregue com no mínimo 48h de antecedência, restando acordado na mesma oportunidade que as chapas deveriam encaminhar sua mensagem até as 12h dos dias 03 e 24 de julho. Essas mesmas informações foram reiteradas a todas as Chapas por meio do Ofício Nº. SEI-5/2024/CRM-SC/CR (ID1221461).

Não bastasse, na véspera do prazo para envio da segunda propaganda (23/07/2024), esta CRE-SC relembrou todas as chapas por meio de Whatsapp que as mensagens deveriam ser encaminhadas até 12h do dia 24/07, constando expressamente que deveriam ser enviadas para o e-mail oficial “eleicao2024@crmsc.org.br”.

Conforme imagem abaixo, o alerta foi enviado a representante da Chapa 3 (ID 1346632, fl. 1):



Ocorre que esta CRE não recebeu a propaganda eleitoral da Chapa 3 de forma tempestiva. **A propaganda somente foi recebida no dia 25/07/2024 às 16:38 (ID 1351790)**, em descumprimento ao prazo mínimo de 48h previsto na Resolução Eleitoral:

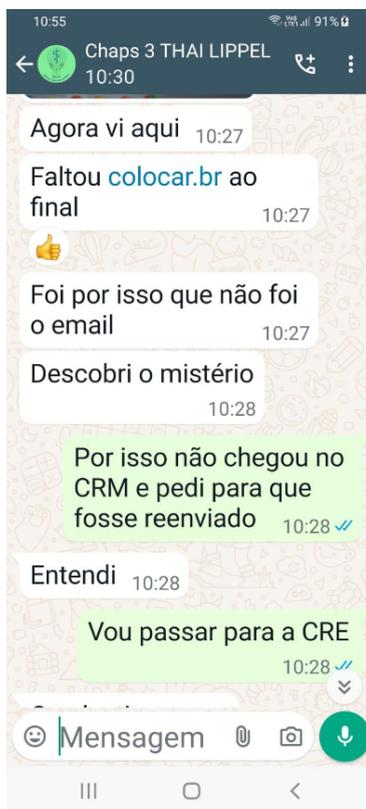
Art. 56 [...] § 1º A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue na secretaria do CRM, em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico, **em até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a remessa**, a ser acertada entre a(s) chapa(s), não sendo permitido o envio de correspondência no dia da votação.

Foram trocadas diversas mensagens pelo aplicativo Whatsapp entre esta CRE e a representante da Chapa, todas colacionadas no processo eleitoral (ID 1346632, 1350287, 1351789, 1353462). A representante informava que já havia enviado e esta Comissão atestava o não recebimento da propaganda.

Dessa forma, solicitou-se a chapa que tirasse um “print” do e-mail enviado de forma tempestiva para comprovar o cumprimento da norma eleitoral. Em resposta recebemos a seguinte imagem, da qual se retira que a chapa enviou sua propaganda para endereço eletrônico errado (eleicao2024@crmsc.org), ou seja, faltou o complemento “.br” ao final:



Inclusive, nas mensagens trocadas, a própria representante reconheceu o seu erro (ID 1353462):



Nesse cenário, fica evidente que a Chapa 3 não enviou para análise da CRE sua propaganda eleitoral de forma tempestiva.

Embora tenha sido demonstrada a tentativa de envio no dia 24/07, a mensagem foi direcionada para endereço eletrônico incorreto. A falha é atribuída tão somente à própria chapa que não diligenciou atentamente no momento do envio da mensagem.

Portanto, foi oportunizado o envio da propaganda eleitoral de todas as concorrentes de forma equânime, sendo que a Chapa 3, em razão da sua própria desídia, não enviou sua mensagem em tempo hábil.

Ante o exposto, considerando o descumprimento do art. 56, § 1º, da Resolução Eleitoral, esta CRE-SC decide por não remeter a segunda propaganda eleitoral da Chapa 3 por meio de e-mail pelo CRM-SC.

Florianópolis, 30 de julho de 2024.

Dr. Jorge Abi-Saab Neto
Presidente da CRE-SC



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Abi-Saab Neto, Presidente da CRE**, em 30/07/2024, às 08:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1361429** e o código CRC **03FEC73A**.



Rodovia José Carlos Daux, nº 3890 - Bairro SC-401 |
CEP 88032-005 | Florianópolis/SC - <https://crmsc.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.24.000000007-0 | data de inclusão: 30/07/2024